

# LEI Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO) III

## DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, §§ 2º ao 8º):

**Art. 16. (...)**

§2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

## DESTAQUES

| Ponto Principal                              | Descrição                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Isenção e Redução (§ 2º)</b>              | O acordo isenta a empresa da publicidade condenatória e reduz a multa em até 2/3.                                                                  |
| <b>Reparação Integral (§ 3º)</b>             | O acordo de leniência não exclui a obrigação de peças integrais do dano.                                                                           |
| <b>Condições de Colaboração (§ 4º)</b>       | Estabelece condições para garantir a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.                                                    |
| <b>Extensão ao Grupo Econômico (§ 5º)</b>    | Os efeitos do acordo são estendidos a outras empresas do grupo econômico que firmam o acordo conjuntamente.                                        |
| <b>Sigilo da Proposta (§ 6º)</b>             | A proposta de acordo só é tornada pública após a formalização do acordo, exceto quando necessário para investigações ou processos administrativos. |
| <b>Rejeição Sem Admissão de Culpa (§ 7º)</b> | A revogação do acordo de leniência não implica o reconhecimento de culpa pela prática do ato ilícito investigado.                                  |

**Obs.:** Publicidade condenatória

A publicidade condenatória de que trata o § 2º é aquela publicização extraordinária prevista no art. 6º da Lei n. 12.846/2013.

O acordo de leniência não exclui a obrigação de peças integrais do dano

Nenhuma aplicação da sanção, seja ela multa ou publicação extraordinária da decisão condenatória pode excluir o dever de reparar o dano, visto que se tratam de searas independentes.

**Art. 16** – Como pode ser cobrado pela banca?

**01.** Uma empresa busca um acordo de leniência para colaborar em uma investigação de corrupção. O acordo, caso firmado, exigirá à empresa a sanção de publicidade condenatória e reduzirá a multa aplicável. No entanto, a proposta de acordo foi rejeitada pela autoridade administrativa. Com base nos parágrafos do Art. 16 da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) A empresa não poderá ampliar os efeitos do acordo ao grupo econômico.
- b) A revogação da proposta de leniência implica o reconhecimento automático da prática do ato ilícito investigado.
- c) Mesmo que o acordo seja aceito, a empresa não estará isenta de reparar integralmente o dano.
- d) O sigilo da proposta é mantido em qualquer circunstância, inclusive após a formalização do acordo.
- e) O acordo de leniência exime a empresa de qualquer sanção prevista na lei.



Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, § 2º e 3º):

**Art. 16.** (...)

§2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.



5m

**Art. 16** - Como já foi cobrado em prova?

**01.** (IDECAN/POLÍCIA PENAL/SAP – CE/2024) Sobre a Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, assinale a afirmativa correta.

- a) A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública deverá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos na lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.
- b) A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas na lei e reduzirá em até 2/5 (dois quintos) o valor da multa aplicável.
- c) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado.
- d) Importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.
- e) A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos na lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.



- a) A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública **poderá** celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos na lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.
- b) A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica em relação às sanções previstas no art. 6º, II, e no art. 19, IV, e reduzirá em até **2/3 (dois terços)** o valor da multa aplicável.
- c) O acordo de leniência **não** exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado. (ver § 3º do art. 16 da Lei n. 12.846/2013).
- d) A revogação do acordo de leniência **não** implica o reconhecimento de culpa pela prática do ato ilícito investigado.
- e) Ver *caput* do art. 16 da Lei n. 12.846/2013.

**02.** (CESPE – CEBRASPE/PROCURADOR MUNICIPAL/PGM/2023) A respeito dos acordos de leniência previstos na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), julgue os itens a seguir.

I – O acordo de leniência poderá ser celebrado com as pessoas jurídicas que efetivamente colaborarem com a apuração dos atos lesivos previstos nessa lei por meio da identificação dos demais envolvidos na infração, se houver, e da entrega de informações e documentos que comprovem o ilícito.

II – A celebração do acordo de leniência eximirá a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

III – Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que todas firmem o acordo em conjunto e desde que sejam respeitadas as condições nele estabelecidas.

IV – O objeto do acordo de leniência é limitado aos atos lesivos previstos nessa lei, não podendo abranger os ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo da inexecução total ou parcial do contrato.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



I – Ver art. 16, I e II da Lei n. 12.846/2013.

II – O acordo de leniência **não** exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado. (ver § 3º do art. 16 da Lei n. 12.846/2013).

III – Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, § 5º):

**Art. 16.** (...)

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

IV – De acordo com o art. 30 da Lei n. 12.846/2013, a aplicação das sanções nesta lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei de Contratos Administrativos e de Licitações (Lei n. 14.133).



## ATENÇÃO

Tudo o que se referir à antiga lei de licitações foi substituído pela Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, §§ 9º e 10º):

**Art. 16. (...)**

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 17):

**Art. 17.** A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus [arts. 86 a 88](#).

## DESTAQUES

| Ponto Principal                         | Descrição                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interrupção da Prescrição (§ 9º)</b> | A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos investigados.                                                                           |
| <b>Competência da CGU (§ 10)</b>        | A CGU é responsável pela celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal e em casos envolvidos na administração pública estrangeira.                  |
| <b>Acordo em Licitações (Art. 17)</b>   | A administração pública pode realizar acordos de leniência em relação aos ilícitos da Lei n. 8.666/1993, para reduzir ou isentar avaliações administrativas dos arts. 86 a 88. |

**Obs.:** Onde está escrito Lei n. 8.666/1993, leia-se: Lei n. 14.133/2021.

**Art. 16 e 17** - Como podem ser cobrados pela banca?

**01.** Uma empresa envolvida em irregularidades em contratos públicos deseja firmar um acordo de leniência com a administração pública para atenuar sanções administrativas. A Controladoria-Geral da União (CGU) assume a condução do acordo devido ao envolvimento de autoridades estrangeiras no caso. A celebração do acordo interrompeu o prazo prescricional dos atos ilícitos investigados. Com base na Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) A CGU não tem competência para celebrar acordos de leniência em atos relativos à administração pública estrangeira.
- b) O acordo de leniência não interfere no prazo prescricional dos atos ilícitos investigados.
- c) A celebração do acordo com a CGU impede que outros órgãos fiscalizem a empresa investigada.
- d) A competência para acordos de leniência é exclusiva da administração pública estadual para atos ilícitos relativos a contratos de licitação.
- e) A administração pública pode realizar acordos de leniência para ilícitos da Lei n. 8.666/1993, isentando ou atenuando avaliações administrativas.



A administração pública pode realizar acordos de leniência para ilícitos da Lei n. 14.133/2021, isentando ou atenuando avaliações administrativas (penalidades/avaliações de aplicação de penalidades administrativas).

**Art. 16** – Como já foi cobrado em prova?

**03.** (CESPE – CEBRASPE/ AUDITOR DO ESTADO/CGE – RJ/2024) Acerca do sistema normativo anticorrupção, no que se refere ao enriquecimento ilícito, aos programas de integridade e ao *whistleblower* (denunciante), julgue os itens seguintes.

A pessoa jurídica interessada na celebração, perante a Controladoria-Geral da União (CGU), de acordos de leniência relacionados a atos lesivos contra outros Poderes e entes federativos deve comprometer-se a perder, em favor do ente lesado ou da União, os valores relativos ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito obtido direta ou indiretamente da infração.



Ver art. 16, § 10.

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, § 10):

**Art. 16.** (...)

§ 10. A Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

**04.** (CESPE – CEBRASPE/ANALISTA DO CNMP – ÁREA APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ÁREA ENGENHARIA CIVIL/CNMP/2023) Considerando as regras estabelecidas na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), julgue os itens a seguir.

A celebração do acordo de leniência importa a suspensão do prazo prescricional dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.



A celebração do acordo de leniência importa a **interrupção** do prazo prescricional dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, § 9º):

**Art. 16.** (...)

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

---

**05.** (CETAP/TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – ÁREA: SERVIÇO SOCIAL/SEMAS – PA/2023) A respeito do “acordo de leniência” previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, e alterações, se houver, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, leia as alternativas seguintes e marque a única dissonante da legislação em questão.

- a) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- b) O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.
- c) A proposta de acordo de leniência somente se tomará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
- d) Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.
- e) A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.



O acordo de leniência **não** exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 16, § 3º):

**Art. 16. (...)**

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

## DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 18):

**Art. 18.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.



## DESTAQUES

| Ponto Principal                      | Descrição                                                                                                             |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsabilidade Independente</b> | A responsabilização administrativa não exclui a possibilidade de responsabilização judicial de pessoa jurídica.       |
| <b>Esferas Distintas de Sanção</b>   | A pessoa jurídica pode responder por avaliações em ambas as esferas, administrativas e judicial, de forma cumulativa. |

**Art. 18** - Como pode ser cobrado pela banca?

**01.** Uma empresa foi condenada administrativamente por praticar atos lesivos contra a administração pública e recebeu uma sanção pecuniária. Posteriormente, o Ministério Público ingressou com ação judicial para responsabilizar a mesma empresa por danos ao patrimônio público. Considerando o Art. 18 da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) As notificações administrativas impedem qualquer ação judicial, evitando dupla penalização.
- b) A empresa só poderá ser responsabilizada na esfera judicial caso não tenha sido punida administrativamente.
- c) A responsabilidade judicial será automática, desde que haja notificações administrativas.
- d) A responsabilidade administrativa não exclui a possibilidade de responsabilização judicial da pessoa jurídica.
- e) A empresa deve escolher entre ser penalizada na esfera administrativa ou judicial, mas não ambas.



Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 18):

**Art. 18.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

---

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 19):

**Art. 19.** Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

## DESTAQUES

| Ponto Principal                                     | Descrição                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação judicial para sanções (caput)</b>           | União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Ministério Público podem auxiliar ações para aplicar avaliações a empresas infratoras dos atos do art. 5º           |
| <b>Perdimento de bens (Inciso I)</b>                | Confisco de bens obtidos por meio de infração, respeitando o direito de terceiros de boa-fé.                                                                       |
| <b>Suspensão ou Interdição (Inciso II)</b>          | Suspensão ou interdição parcial das atividades da empresa infratora.                                                                                               |
| <b>Dissolução compulsória (Inciso III)</b>          | Extinção da pessoa jurídica quando justificada o uso para atos ilícitos ou dissimulação de interesses ilícitos (§ 1º).                                             |
| <b>Proibição de benefícios públicos (Inciso IV)</b> | Empresa está impedida de receber incentivos e financiamentos públicos por 1 a 5 anos.                                                                              |
| <b>Indisponibilidade de bens (§ 4º)</b>             | MP ou Advocacia Pública podem pedir bloqueio de bens para garantir o pagamento de multas e reparos por danos físicos, respeitando direitos de terceiros de boa-fé. |

### Art. 19 - Como pode ser cobrado pela banca?

**01.** Uma empresa brasileira envolvida em corrupção foi condenada judicialmente, resultando na suspensão parcial de suas atividades e na suspensão de recebimento de benefícios públicos por três anos. Além disso, o Ministério Público solicita o bloqueio de seus bens para garantir as peças dos danos causados. Com base no Art. 19 da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) A suspensão das atividades e a suspensão de benefícios públicos podem ser aplicadas cumulativamente.
- b) A empresa não poderá ser dissolvida compulsoriamente, independentemente do seu envolvimento em ilícitos.
- c) A indisponibilidade de bens só pode ser solicitada após a confirmação judicial de fraude.
- d) O bloqueio de bens é permitido, mas não pode proteger direitos de terceiros de boa-fé.
- e) As avaliações administrativas são exclusivas e não podem ser cumuladas com avaliações judiciais.



Obs. 1: A empresa poderá ser dissolvida compulsoriamente.

Obs. 2: Se o terceiro for de boa-fé, seus direitos serão protegidos.

Obs. 3: As avaliações administrativas podem ser cumuladas com avaliações judiciais.

Obs. 4: Ver art. 19, § 3º.

**Art. 19** - Como já foi cobrado em prova?

**01.** (FGV/ANALISTA JURÍDICO/TJ – SC/2024) Após praticar conduta que configura ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n. 12.846/2013, a sociedade Esperta tomou conhecimento de que poderia sofrer sanções em âmbito administrativo e judicial, sendo correto citar como exemplo de penalidade, em cada uma das mencionadas esferas, respectivamente:

- a) o perdimento de bens e a dissolução compulsória da sociedade;
- b) a suspensão ou interdição parcial de suas atividades e o perdimento de bens;
- c) a publicação extraordinária da decisão condenatória e a dissolução compulsória da sociedade;
- d) a dissolução compulsória da sociedade e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público;
- e) a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público e a multa.



Sanções no âmbito administrativo = Art. 16 (multa + publicação extraordinária de decisão condenatória).

Sanções no âmbito judicial = Art. 19.

---

Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (arts. 20 e 21):

**Art. 20.** Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

~~Parágrafo único. A proposta de acordo de leniência poderá ser feita mesmo após eventual ajuizamento das ações cabíveis.~~ [\(Incluído pela Medida provisória n. 703, de 2015\) \(Vigência encerrada\)](#)

**Art. 21.** Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na [Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

## DESTAQUES

| Ponto Principal                                          | Descrição                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do MP em caso de omissão (Art. 20)</b>           | O MP pode aplicar sanções administrativas e judiciais se houver omissão das autoridades em responsabilizar administrativamente.           |
| <b>Rito processual (Art. 21)</b>                         | As ações de responsabilização judicial seguem o rito da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985).                                    |
| <b>Obrigação de reparação (Parágrafo único, Art. 21)</b> | A notificação judicial determina as peças integrais do dano, com valor a ser apurado em liquidação caso não esteja explícito na sentença. |

**Art. 20 e 21** – Como podem ser cobrados pela banca?

**01.** Uma empresa foi processada pelo Ministério Público por atos lesivos contra a administração pública após omissão das autoridades administrativas. A ação de responsabilização judicial segue o rito da Lei de Ação Civil Pública, e a sentença condenatória determinava as peças integrais do dano. No entanto, o valor exato do dano não constava na sentença. Com base nos Artigos 20 e 21 da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) O Ministério Público não pode solicitar avaliações administrativas, mesmo que as autoridades sejam omissas.
- b) O valor do dano deverá ser apurado em uma fase de liquidação, se não especificado na sentença.
- c) A sentença condenatória não implica obrigação de peças do dano causado.
- d) A ação de responsabilização deve seguir o rito do Código de Processo Civil, e não da Lei de Ação Civil Pública.
- e) O Ministério Público só pode agir se o valor do dano for definido anteriormente.



Assim aponta a Lei n. 12.846/2013 (art. 21):

**Art. 21.** Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na [Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

## GABARITO

**Art. 16** - Como pode ser cobrado pela banca?

**01. c**

**Art. 16** - Como já foi cobrado em prova?

**01. e**

**02. b**

**Art. 16 e 17** - Como podem ser cobrados pela banca?

**01. e**

**Art. 16** - Como já foi cobrado em prova?

**03. C**

**04. E**

**05. a**

**Art. 18** - Como pode ser cobrado pela banca?

**01. d**

**Art. 19** - Como pode ser cobrado pela banca?

**01. a**

**Art. 19** - Como já foi cobrado em prova?

**01. c**

**Art. 20 e 21** - Como podem ser cobrados pela banca?

**01. b**

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---